

RETIFICAÇÕES**Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2019/401 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.º 389/2013 que estabelece um Registo da União**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 72 de 14 março de 2019)

Na página 5, artigo 1.º:

onde se lê: «Artigo 1.º

No artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 389/2013, é aditado o seguinte texto:

“4. A partir do dia seguinte ao do depósito de ambos os instrumentos de ratificação do acordo de saída, as licenças de emissão criadas para 2019 e 2020 não devem ser identificadas com um código de país se a conformidade com a Diretiva 2003/87/CE para as emissões que ocorrem durante esses anos for exigida por um acordo que estabeleça as condições da saída de um Estado-Membro da União Europeia.”,

leia-se: «Artigo 1.º

No artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 389/2013, é aditado o seguinte texto:

“A partir do dia seguinte ao do depósito de ambos os instrumentos de ratificação do acordo de saída, as licenças de emissão criadas para 2019 e 2020 não devem ser identificadas com um código de país se a conformidade com a Diretiva 2003/87/CE para as emissões que ocorrem durante esses anos for exigida por um acordo que estabeleça as condições da saída de um Estado-Membro da União Europeia.”
